



MUNICÍPIO DE PÉROLA *Estado do Paraná*

LEI Nº 1.319, de 30 de julho de 2008

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola – FASPEL, Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários oriundos de contribuições devidas e não repassadas pelo Município, parte patronal, referentes ao exercício de 2004.

§ 1º O montante, de que trata o caput, corrigido até a competência de junho de 2008 é de R\$ 89.697,08 (oitenta e nove mil e seiscentos e noventa e sete reais e oito centavos).

§ 2º O acordo poderá ser formalizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, por ocasião do pagamento, aplicar-se-á sobre o valor de cada parcela mensal, como índice de atualização monetária o INPC/IBGE e taxa de juros de 6% ao ano.

§ 3º Entre a edição desta lei e a efetiva formalização do acordo, o montante devido deverá ser consolidado, utilizando-se o índice do INPC/IBGE para a atualização do débito.

§ 4º Em caso de inadimplemento de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados no acordo, implicará no vencimento antecipado do saldo remanescente, constituindo devedor, a partir daquele momento, em mora, independente de notificação ou interpelação pelo credor.

§ 5º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, incidirão juros de mora de 6% ao ano e correção pelo INPC/IBGE, desde a data do vencimento até a data de pagamento.

§ 6º O acordo poderá ser rescindido, independente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a inflação de qualquer cláusula do instrumento de acordo, na falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não e na falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

§ 7º A rescisão do acordo por descumprimento de quaisquer cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte, implicando em atualização monetária do saldo devedor e cobrança judicial com acréscimo dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

§ 8º O acordo de parcelamento deverá ser acompanhado de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola – FASPEL, Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

Previdenciários, oriundos de taxa de administração, não repassados pelo Município, referente ao período compreendido entre outubro de 2006 a dezembro de 2007.

Parágrafo único. Aplica-se ao disposto no caput, o constante nos parágrafos o art. 1º. Podendo ser formalizado Termo de Acordo e Confissão de Débitos Previdenciários único para ambos os débitos.

Art. 3º A aplicação desta lei fica condicionada às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 30 de julho de 2008.

CLAITON CLEBER MENDES
Prefeito Municipal